



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.510, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Prorroga, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria SAS/MS nº 687, de 31 de julho de 2015, que estabelece de forma excepcional e provisória, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o remanejamento de recursos do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Montes Claros para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.629, de 07 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração no fluxo dos repasses dos incentivos federais da Rede Cegonha e da Rede de Urgência e Emergência destinados aos prestadores localizados no município de Montes Claros, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.630, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração do fluxo de repasses dos incentivos financeiros estaduais referentes ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG e da outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.742, de 18 de fevereiro de 2014, que revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.630, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a alteração do fluxo de repasses dos incentivos financeiros estaduais referentes ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais/PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG e da outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.128, de 20 de maio de 2015, que constitui Comissão Extraordinária SES-COSEMS de mediação, para apoio à discussão e pactuação entre o Gestor Municipal de Saúde e os estabelecimentos de saúde hospitalares de Montes Claros, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.155, de 15 de julho de 2015, que aprova, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e transferi-la, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.365, de 13 de julho de 2016, que prorroga, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.440, de 06 de dezembro de 2016 que prorroga, excepcionalmente, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;
- o Ofício nº 147/SMS/2016, de 12 de abril de 2016, protocolado pela Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros na SES/MG, que solicita o cronograma de retorno da gestão hospitalar e dos respectivos recursos financeiros ao Município de Montes Claros;
- o Ofício nº 335/GAB/SMS/2017, de 02 de junho de 2017, protocolado pela Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros no COSEMS/MG, que solicita o retorno da gestão hospitalar e dos respectivos recursos financeiros ao Município de Montes Claros para agosto de 2018;
- a negativa da Coordenação da CIRA Norte ao pedido da gestão de Montes Claros para inserção como ponto de Pauta da CIRA de julho/2017, da Pactuação da CIRA Norte visando prorrogar por 12 (doze) meses a partir de julho de 2017 o processo de transferência da gestão dos estabelecimentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

hospitalares de saúde do município de Montes Claros para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

- a reunião do COSEMS regional de Montes Claros do dia 06 de julho de 2017, que aprova a Pactuação solicitada pela Gestão de Montes Claros para reassumir a gestão dos prestadores hospitalares a partir de 01 de agosto 2018;
- o Ofício nº 107, de 12 de julho de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Art. 2º A gestão de que trata o art. 1º dessa Deliberação implica na responsabilidade da SES/MG em continuar a assumir, transitoriamente, as ações relacionadas à seleção, cadastramento, contratação, e pagamento dos prestadores hospitalares utilizando os recursos financeiros da Média e Alta Complexidade (MAC), incentivos e demais recursos extra produção alocados no município de Montes Claros para a Atenção Hospitalar, em regime de internação e em regime de Atenção Ambulatorial.

§1º A prorrogação da transferência da gestão de que trata o art. 1º dessa Deliberação se dará até a competência março de 2018.

§2º A partir da competência abril de 2018 a SES/MG, repassará recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do município de Montes Claros, nos moldes estabelecidos no contrato atual, até a completa inserção do município nas políticas hospitalares vigentes à época, de forma a evitar a desassistência na região.

Art. 3º Apesar dos artigos 1º e 2º desta Deliberação, a regulação dos prestadores hospitalares deverá ser assumida pelo município de Montes Claros em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º A SES/MG, disponibilizará, por 30 (trinta) dias, sua equipe de regulação para apoiar o município no processo de transição.

§2º A SES/MG cederá ao município de Montes Claros os profissionais com vínculo Estadual que retornaram ao Estado de Minas Gerais no processo de transição da gestão.

§3º A cessão de outros servidores, caso seja necessária, poderá ser negociada desde que não haja prejuízo à Superintendência Regional de Montes Claros.

Art. 4º A transferência da gestão de que trata o Art. 2º dessa Deliberação contemplará as seguintes ações:

- I - procedimentos relacionados ao remanejamento de teto da Programação Pactuada e Integrada;
- II- procedimentos relacionados à transferência da base de dados para o processamento da produção;
- III - formalização da contratação dos prestadores hospitalares conforme legislações e normativas do SUS vigentes; e
- IV - processamento e pagamento da produção pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros.

Art. 5º A CIB-SUS/MG e a SES/MG publicarão atos específicos decorrentes do processo de transferência da gestão, desde que aprovados pela Comissão Extraordinária SES-COSEMS.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo os efeitos financeiros na PPI/MG.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG